

Visão do Direito



Carlos Eduardo Navarro

Sócio do Galvão, Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados



João Vitor Xavier

Sócio do escritório Galvão, Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados



Luiza Siqueira

Advogada do Galvão, Villani, Navarro, Zangiácomo e Bardella Advogados

Retrospectiva tributária 2025

Em 2025, presenciamos relevantes mudanças legislativas no cenário fiscal brasileiro, especialmente quanto à tributação sobre o consumo e a renda, além de importantes desdobramentos em matérias tributárias apreciadas pelos Tribunais Superiores. Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo destacar as principais alterações legais e julgamentos ocorridos ao longo do ano.

No campo legislativo, destaca-se a Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, ambos de competência federal, bem como o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos estados e municípios. Esses tributos substituirão, de forma progressiva, o PIS/Cofins, o ICMS, o ISS e, em regra, o IPI.

A promulgação da LC nº 214/2025 representa o mais relevante avanço normativo desde a Emenda Constitucional nº 132/2023, ao estabelecer as bases do novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil. Embora sua implementação seja gradual, com convivência entre o sistema atual e o novo até 2032, o ano de 2025 já se consolida como marco relevante para o planejamento tributário, a reestruturação de operações e a revisão de modelos de negócio.

Outro marco legislativo relevante é a Lei nº 15.270/2025, publicada em novembro, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. A norma alterou a tributação da renda ao ampliar a faixa de isenção para rendimentos de até R\$ 5 mil e restabelecer a tributação dos dividendos distribuídos a pessoas físicas residentes no Brasil e a beneficiários no exterior, rompendo com o modelo vigente desde 1996.

Como regra, passou a prever a incidência do Imposto de Renda na fonte sobre dividendos pagos a residentes quando superiores a R\$ 50 mil mensais e, para não residentes e empresas estrangeiras, à alíquota de 10%. Instituiu, ainda, para residentes, tributação mínima anual sobre a renda, com alíquotas que podem alcançar 10% para rendimentos acima de R\$ 1,2 milhão.

A publicação da lei movimentou o cenário empresarial, levando diversas empresas a deliberar, ainda em 2025, sobre a distribuição de lucros acumulados até o final do ano, a fim de se beneficiarem da regra de transição que assegura a isenção desses valores.

Em conjunto, a LC nº 214/2025 e a Lei nº 15.270/2025 indicam que 2025 foi um ano que levou os contribuintes a repensarem estruturas, contratos e decisões de longo

prazo, diante de um sistema tributário em profunda transformação.

No âmbito do Poder Judiciário, destacam-se decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relevantes para o período. No julgamento do RE nº 882.461 (Tema 816), sob relatoria do ministro Dias Toffoli, o STF declarou inconstitucional a incidência do ISS sobre operações de industrialização por encomenda quando os materiais são fornecidos pelo contratante e a atividade integra fase do seu ciclo econômico, encerrando o histórico conflito entre ISS e IPI/ICMS quanto à tributação dessas operações. A Corte modulou os efeitos da decisão para afastar cobranças e pedidos de restituição retroativos, ressalvadas as ações ajuizadas e as hipóteses de tributação até a véspera da publicação da ata de julgamento. No mesmo julgamento, o STF também limitou a multa de mora a 20% para todos os entes tributantes.

No RE 928.943 (Tema 914), de relatoria do ministro Luiz Fux, o Supremo fixou a constitucionalidade da CIDE instituída pela Lei nº 10.168/2000 modificada pelas Leis nº 10.332/2001 e 11.452/2007.

O Tribunal afirmou que o produto da arrecadação deve ser integralmente aplicado na área de Ciência e Tecnologia, conforme

previsto na legislação; e reconheceu a possibilidade de incidência da CIDE tanto sobre remessas relativas a operações com transferência de tecnologia quanto sobre valores destinados à remuneração de serviços técnicos, assistência administrativa ou royalties.

Por fim, no RE nº 1.426.271 (Tema 1.266), de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, com ressalvas do ministro Flávio Dino, o STF reafirmou a constitucionalidade da LC nº 190/2022, que disciplinou o regime do ICMS-DIFAL nas operações destinadas a consumidor final localizado em outro Estado.

A principal novidade foi a modulação dos efeitos: os contribuintes que ajuizaram ações até 29 de novembro de 2023 para discutir a cobrança relativa ao ano de 2022 ficam dispensados do recolhimento do imposto, conforme definido pela própria Corte.

No encerramento de 2025, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema nº 1.304 dos recursos repetitivos, em acórdão relatado pelo ministro Teodoro Silva Santos, manteve a inclusão do ICMS e do PIS/Cofins na base de cálculo do IPI, por entender que tais tributos integram o valor da operação, afastando a aplicação do racional adotado pelo STF no Tema 69.

Visão do Direito



Thayan Fernando Ferreira

Advogado especialista em direito da saúde e direito público, membro da Comissão de Direito Médico da OAB-MG e diretor do escritório Ferreira Cruz Advogados

Direitos dos pacientes com câncer de próstata

Ocâncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais comum entre os homens brasileiros, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA). Além do impacto físico e emocional, o diagnóstico traz consigo uma série de desafios relacionados ao acesso a exames, medicamentos e tratamentos adequados.

Nesse contexto, conhecer as leis que asseguram os direitos dos pacientes é essencial para garantir que o tratamento seja realizado de forma digna e eficaz.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Assim, o paciente tem direito ao atendimento integral e gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo consultas, exames, cirurgias, radioterapia e quimioterapia. Além disso, a Lei 12.732/2012, conhecida como Lei dos 60 dias, determina que

o paciente diagnosticado com câncer deve iniciar o tratamento no prazo máximo de 60 dias após a confirmação do diagnóstico, conforme o laudo patológico. Caso esse prazo não seja cumprido, o cidadão pode recorrer ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou à via judicial para exigir o início imediato do tratamento.

No âmbito da saúde suplementar, a Lei 9.656/1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) asseguram que os planos de saúde cubram todos os procedimentos necessários ao tratamento do câncer, inclusive medicamentos orais de uso domiciliar e terapias inovadoras aprovadas pela Anvisa. Já a Resolução Normativa 465/2021 da ANS determina a cobertura obrigatória de medicamentos antineoplásicos orais e suas terapias associadas, garantindo ao paciente com câncer de próstata acesso a tratamentos modernos, como os inibidores de receptores

androgênicos de nova geração. Caso o plano negue cobertura injustificadamente, o paciente pode recorrer administrativamente à ANS ou judicializar o caso.

Os pacientes em tratamento de câncer de próstata também possuem direitos garantidos no âmbito previdenciário. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez são benefícios concedidos pelo INSS quando a doença impede o exercício da atividade profissional. Além disso, o paciente com neoplasia maligna tem direito à isenção do Imposto de Renda sobre os provenientes de aposentadoria, conforme o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.

Os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) podem se ausentar do serviço para consultas e tratamentos médicos mediante apresentação de atestado, sem prejuízo salarial, além de terem estabilidade

temporária em casos de retorno pós-tratamento, conforme jurisprudência consolidada. Outros direitos importantes incluem a isenção de IPI na compra de veículos adaptados, prevista no Decreto nº 11.063/2022, e a isenção de IPVA, dependendo da legislação estadual. Em muitos estados e municípios, também há programas que garantem o transporte gratuito até os centros de tratamento oncológico e o fornecimento de medicamentos pelo SUS, inclusive os de uso domiciliar.

O acesso à informação é um dos pilares para o exercício pleno dos direitos do paciente oncológico. Muitos homens ainda desconhecem os mecanismos legais que garantem o tratamento rápido e integral.

O câncer de próstata, quando diagnosticado precocemente, tem altas taxas de cura. Portanto, é imprescindível assegurar que o paciente tenha acesso aos direitos previstos em lei.